



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.445/2022 DE 25/10/2022.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 114/2022 DE 17/10/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
001/2022	FABIANA DA ROSA LEFFA	ASSISTENTE SOCIAL	01/11/2022

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.328/2021 de 17/12/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2092 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 037/2022 será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 25 de outubro de 2022.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA-Prefeito Municipal
Responde Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento
Conforme Portaria Nº 311/2022

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL

Em 25/10/22

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissional na área da Assistência Social, na função de Assistente Social, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentado para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal da Assistência Social.

O projeto de lei apresentado visa a prorrogação da contratação da Assistente Social, senhora Fabiana da Rosa Leffa, pelo período de um ano a contar da data de vencimento, através do contrato administrativo, com carga horária de dezesseis horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, trabalhando na Casa de Passagem, através de contrato administrativo.

A finalidade da prorrogação da contratação desta profissional em Assistência Social é para cumprir o Termo de Convênio firmado, com o município de Torres com vistas à manutenção da Casa de Passagem Estrela Guia situada no município sede, ou seja, Torres, porém regionalizada na prestação de serviços com os demais municípios da Comarca.

Em sua Cláusula Terceira – Das obrigações do Conveniado, além de outras elencadas diz:

V – Manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área do Serviço Social, desempenhando, no mínimo, **16h (dezesseis horas)** de trabalho semanal junto à Casa de Acolhimento”.

Sendo o que tinha para o momento, ressalto a necessidade de celeridade no processo, bem como solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, nos colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2022

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social.


Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
FABIANA DA ROSA LEFFA	1384	ASSISTENTE SOCIAL	01/11/2022	R\$ 2.825,66

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2022	2023	2024	
Salário	R\$ 6.122,26	R\$ 34.692,83	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 1.285,68	R\$ 6.428,38	R\$	-
Total	R\$ 7.407,94	R\$ 41.121,20	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 7.407,94

Observação

Morrinhos do Sul, 13 de outubro de 2022


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal
RUBINEIA HENDLER CARLOS
Setor de Pessoal
ref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 37, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	R\$ 22.079.212,78
Gastos de Pessoal Total periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	R\$ 10.937.923,49
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Outubro/2021 a Setembro/2022	49,54%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.730.497,41
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.326.636,16
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.922.774,90
Receita Corrente Líquida Projetada para 2022	R\$ 22.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2022	R\$ 12.310.084,71
Aumento Proposto	R\$ 7.407,94
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 12.317.492,65
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	54,74%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.935.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.542.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.150.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
ASPS	08.1	8	122	1	2092	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2092			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	5.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	47.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	52.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2092		
PRÓPRIO	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			55.182,40	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		52.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		35.904,29		
(-) Reservado para Empenho		11.968,10		
(-) Comprometido Custo Administração			47.872,39	
(-) Valor da Operação		7.407,94	41.121,20	
(=) Saldo Livre Resultante		-3.280,33	-33.811,19	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	PRÓPRIO			
(+) Arrecadação Total Projetada		701.700,00	744.644,04	
(+) Superavit Financeiro		182.727,44		
(+) Receita Reestimada a Maior		884.427,44		
(-) Reservado para Empenho		209.507,76		
(-) Comprometido Custo Administração			838.031,03	
(-) Empenhado no Exercício		628.523,27		
(-) Valor da Operação		7.407,94	41.121,20	
(=) Saldo Livre Resultante		38.988,47	-134.508,19	0,00

Observação


 Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil

Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil CRC/RS 52.293

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 37 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%


3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


Contadora Municipal

Rubineia Mendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.